



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.103, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Resolução nº 2.094, de 1º de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86, “*ad referendum*” do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamento das regras inerentes ao Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas, instituído pela Resolução nº 2.094, de 1º de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 233, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, Páginas: 287;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.844/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Incluir o Parágrafo Único no artigo 5º da Resolução nº 2.094, de 1º de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento ao disposto no caput, o Regional poderá, justificadamente, deferir o pedido de inscrição do trabalho.

Art. 2º Alterar o caput do artigo 4º, o caput do artigo 6º e o caput do artigo 15, todos da Resolução nº 2.094, de 1º de dezembro de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 4º Os trabalhos concorrentes podem ter até 6 (seis) autores, sendo a metade ou mais estudantes de Economia devidamente matriculados em um curso de graduação em Ciências Econômicas no Brasil, credenciado pelo MEC, sendo permitida a inscrição de estudantes de faculdades distintas no mesmo grupo.

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 6º A inscrição de trabalhos no Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas deverá ser realizada de forma eletrônica por meio do site <http://www.cofecon.org.br/>, no período de 31/1/2022 a 1º/7/2022.

Art. 15 Na categoria Incubação de Projetos a Comissão Avaliadora se baseará no plano de negócios do projeto, e, na categoria Assessoramento de Projetos, a avaliação se baseará na soma dos seguintes critérios: diagnóstico, execução, resultado e conclusão.

Art. 3º Incluir o Parágrafo Único no artigo 13 da Resolução nº 2.094, de 1º de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O prêmio em dinheiro será depositado em conta bancária indicada pelo responsável pela inscrição.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 26 de abril de 2022

Econ. Antonio Corrêa de Lacerda
Presidente do Cofecon